

Processo n° 4331/2017-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Entidade: Município de Buriticupu

Exercício financeiro: 2016

Responsável: José Gomes Rodrigues, Prefeito, CPF n° 291.463.483-87, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, s/n°, Centro, CEP 65393-000, Buriticupu/MA

Procuradores constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto (OAB/MA n° 11.909) e Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA n° 4.947)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de Buriticupu, relativa ao exercício de 2016. **Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.** Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Buriticupu.

â€PARECER PRÉVIO PL-TCE N° 44/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator e com abstenção do Parecer n° 923/2020/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Buriticupu, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Prefeito, Senhor José Gomes Rodrigues, constantes dos autos do Processo n° 4331/2017, em razão de o Balanço Geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, exceto quanto ao descumprimento de exigência contida nos incisos II e III do § 1º do art. 48 e nos incisos I e II do art. 48-A da Lei Complementar n° 101/2000, quanto à não disponibilização, em tempo real, de informações acerca da execução orçamentária e financeira, das receitas e despesas realizadas durante o exercício, conforme (item 4 (a) do RI n° 9515/2017-UTCEX03/SUCEX11; item 2.2 RI n° 1454/2020-NUFIS03/LIDER11);

b) enviar à Câmara Municipal de Buriticupu, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, em conformidade com a determinação contida no art. 8º da IN/TCE/MA n° 9/2005.

â€

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Assinado eletronicamente por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

9dbd88cfe0080ab6cf130de0056c634b

Osmário Freire Guimarães
Relator
8dd11d31a7a56ee257cb8d7608b14b62

Paulo Henrique Araújo do Reis
Procurador de Contas
c40b009af7d9f17b9ed5831c837aecdb